



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0126032024 - SECSA

A Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, por meio do Processo Administrativo de nº 0126032024 - SECSA, instaurou a Dispensa de Licitação, sob o Nº DL-001/2024, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (PAULO MACÊDO MARTIS RODRIGUES), PARA PROMOVER E EXECUTAR SELEÇÃO PÚBLICA PARA (VINTE E QUATRO) VAGAS EFETIVAS PARA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ACS) E DE 19 (DEZENOVE) VAGAS EFETIRAS PARA AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2455 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024".

Ocorre que, findo o processo com a publicação do extrato da dispensa de Licitação, fora encaminhado o contrato para a Escola de Saúde Pública do Ceará (contratada) e na ocasião fora detectado que houve um erro no objeto do processo que faz com que o mesmo fique divergente do que foi instituído na Lei Municipal nº 2.455 de 26 de Fevereiro de 2024 promovendo a nulidade de todo o processo.

Assim, em acato ao disposto acima, procedemos, por meio deste, à anulação do processo de Dispensa de Licitação tratada, considerando para tanto este deveria ser promovido em conformidade com as disposições da Lei municipal que autoriza a realização do procedimento administrativo.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Nesse contexto, impende ao ente usar seu poder-dever de rever seus próprios atos, com exercício da autotutela, consagrada por meio da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, diante do exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, bem como ao fato de buscar atender as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.455 de 26 de Fevereiro de 2024, decidimos por **ANULAR** a dispensa de Licitação em comento, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade.

PUBLIQUE-SE.

Limoeiro do Norte - CE, 22 de janeiro de 2025.

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
Secretária de Saúde (SESA)